

## **POLÍTICA DE ALOCAÇÃO JUSTA DE ORDENS**

Última atualização: 20 de outubro de 2016

### **1. INTRODUÇÃO**

- 1.1. O presente Documento dispõe acerca da política de alocação justa de ordens, (a “Política de Alocação Justa de Ordens” ou simplesmente “Política”) e tem como objetivo definir as regras e procedimentos para que as ordens de compra e venda de ativos financeiros para os fundos sob gestão da Propel Investimentos Ltda (“Propel”) sejam alocados de maneira justa entre investidores, conforme Art. 82 da Instrução CVM nº 555.
- 1.2. Esta Política foi aperfeiçoada a partir da sua atualização anterior de elaborada em 30/11/2015 com o objetivo de reforçar aos seus investidores as melhores práticas de alocação de ordens e garantir que suas atividades continuem a ser conduzidas com a adoção dos mais elevados padrões de ética, integridade, transparência e respeito.

### **2. DIRETRIZES**

- 2.1. Os fundos da Propel estão organizados em dois tipos: fundos de gestão macro e fundos com estratégias específicas.
  - 2.1.1. Os fundos de gestão macro diferem entre si apenas na gradação de risco e em restrições e limites específicos, porém com bastante sobreposição entre as carteiras.
  - 2.1.2. Os fundos com estratégias específicas têm pouca ou nenhuma sobreposição de posições entre si.
- 2.2. Cada tipo de instrumento tem um procedimento para que sejam realizadas operações de compra ou venda. Abaixo é apresentado um resumo dos procedimentos adotados:
  - 2.2.1. Ações e ativos listados em bolsa: as ordens são enviadas através de chat ou plataformas eletrônicas em nome da Propel e alocadas a cada fundo pelo preço médio.
  - 2.2.2. Derivativos em bolsa: as ordens são enviadas através de chat ou plataformas eletrônicas em nome da Propel e alocadas a cada fundo pelo preço médio.
  - 2.2.3. Fundos abertos: as ordens de aplicação e resgate são enviadas por e-mail e registradas em sistema interno. Nesse tipo de fundo, só existe um valor de cota por dia.
  - 2.2.4. Renda Fixa, Cotas de Fundos Fechados e ativos de balcão: as ordens são enviadas através de chat ou por e-mail e devem ser executadas diretamente em nome do fundo. No caso de ordens em conjunto para mais de um fundo, devem ser observados os critérios de ordens agrupadas a seguir.

- 2.3. No caso de envio de ordens agrupadas por um mesmo operador para alocação entre mais de um fundo, devem ser observadas as diretrizes abaixo:
- 2.3.1. Cada ordem deve ser dividida imediatamente após sua execução;
  - 2.3.2. No caso de mais de uma ordem no mesmo instrumento para um conjunto de fundos num intervalo de minutos, as proporções entre os fundos devem respeitar a gradação de risco entre os fundos;
  - 2.3.3. No caso de não ser possível a divisão exata de cada ordem, os preços médios de compra e de venda entre os fundos devem ser homogêneos;
  - 2.3.4. No caso de fundos exclusivos, pode haver circunstâncias específicas que não possibilitem a execução da ordem em conjunto com a dos outros fundos de estratégia semelhante. Nesses casos, as ordens serão dadas de acordo com as permissões de cada fundo; e
  - 2.3.5. No caso de procedimentos de *bookbuilding* em ofertas públicas de ativos de renda fixa com rateio para mais de um fundo, a alocação entre os fundos deve respeitar a gradação de risco entre os fundos.
- 2.4. Como regra geral, as operações entre fundos devem ser evitadas. No entanto, em casos específicos, quando a transação representar a melhor situação entre os fundos vendedor e comprador, o gestor pode fazer a transação observando o seguinte:
- 2.4.1. No caso de mercados líquidos e de bolsa, a transferência deve ser feita em preços correntes de mercado no momento da operação;
  - 2.4.2. No caso de títulos de renda fixa com referência líquida, a transferência deve ser feita em preços correntes de mercado no momento da operação;
  - 2.4.3. No caso de títulos de renda fixa ilíquidos, a transferência deve ser feita na taxa de marcação a mercado da carteira do último dia útil, definida pelo administrador; e
  - 2.4.4. Nos casos em que o preço de compra e de venda englobar os custos de transação, os custos de transação devem ser igualmente repartidos entre o fundo comprador e o fundo vendedor.
- 2.5. O administrador dos fundos estabelece requisitos mínimos de alocação justa, os quais estão harmonizados com a presente Política. O administrador dos fundos pode conduzir análises independentes da Propel em relação a alocação justa de ordens entre os fundos sob gestão da Propel.
- 2.6. Em casos omissos, os critérios utilizados devem ser documentos e informados ao administrador dos fundos.